LEI Nº 1001 DE 16 DE MARÇO DE 2004.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO EM FUNÇÃO DA ADESÃO DO MUNICÍPIO AO PROGRAMA DE AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-PACS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO DEBACKER, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 12 meses, em razão de excepcional interesse público decorrente da adesão do Município ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, servidores em quantidade, função e remuneração mensal a seguir discriminados:

Função	**Nº de vagas**	**Vencimento**
Medico 20 horas semanais	**04**	**R$ 2.500,00**

Art.2º Os requisitos exigidos para a contratação de servidores, na forma desta Lei, bem como suas atribuições são as constantes dos seus anexos e do Regime Jurídico Único Municipal – Lei nº 277/93, de 04 de junho de 1993.

Art. 3º Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 235 do Regime Jurídico Único.

Art. 4º Não se aplica a contratação temporária autorizado por esta Lei, o disposto no artigo 233 da Lei nº 277, e as alterações pela Lei nº 641.

ESTADO DO RIOGRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias especificas.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 16 de março de 2004.

João Paulo Debacker
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 16.03.2004.

Secr. da Administração

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 16/03/04 a 29/03/04

Secretaria Municipal da Administração